



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB
(e-mail: cpdiamantepb@gmail.com)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO NR. 103/2016.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO NR. 003/2016

Repartição interessada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**

Regime: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Legislação aplicada: **REGIDO PELA LEI 8.666/93 e suas alterações**

Local: **PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, 881–CENTRO – DIAMANTE-PB**

Dia e hora para entrega dos envelopes de documentação e proposta: **17/05/2016– 10h30min**

Dia e hora da abertura dos envelopes de habilitação: **17/05/2016- 10h30min**

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, por sua Unidade Administrativa, situada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Centro na cidade de Diamante-PB, sob o CNPJ 08.942.229/0001-57, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para execução de obra de **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192), NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**, conforme projeto básico e Planilha de custos.

I - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

II - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa/pessoa jurídica para executar, em regime de empreitada por preço global, obra de **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192), NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**, conforme Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária.

1.2 Constituem anexos do presente edital:

- a) Planilhas orçamentárias de custos;
- b) Cronograma físico financeiro
- c) Modelo de declaração referente ao emprego de menores de 18 (dezoito) anos – Anexo I;
- d) Modelo de declaração de submissão ao edital – Anexo II;
- e) Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo – Anexo III;
- f) Modelo de credenciamento para visita – Anexo IV;
- g) Modelo de enquadramento como EPP ou ME – Anexo V;
- h) Minuta contratual – Anexo VI;
- i) Relação de documentos para fins de cadastro de fornecedor – Anexo VII;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB
(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

- j) Modelo de requerimento de cadastro do fornecedor – Anexo VIII;

II – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.040 Secretaria de Saúde

02.090 Fundo Municipal de Saúde

10 302 1013 2056 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

4400.00 INVESTIMENTOS

4490.51 99 003 Obras e Instalações

III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1 - O Presente Edital e seus anexos encontram-se, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que interesse participar do certame, na Prefeitura Municipal de Diamante-PB, à Rua Possidônio José da Costa, 881, centro, no horário de 8:00 às 11:30 horas e poderão ser adquiridos mediante recolhimento de **R\$ 30,00 (trinta reais) em dinheiro, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Diamante, na Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB.**

3.2 - Poderão participar da presente licitação, qualquer pessoa jurídica especializada no ramo, que não possuam impedimentos conforme disposto pela Lei 8666/93 e alterações posteriores e que atendam aos requisitos de habilitação.

3.3 - Estão impedidas de participar da presente Tomada de Preço:

3.3.1 – Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público;

3.3.2 – Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;

3.3.3 – Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou concordatárias;

3.3.4 – Empresas que não satisfaçam as condições expressas no presente edital e seus anexos, ou não apresentem prova de atendimento à legislação que rege as licitações, especificamente quanto à Tomada de Preços;

3.3.5 – Empresas que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira.

3.3.6 – Empresas que se enquadram no disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.4 - A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrestrita aos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.5 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração com a **firma do outorgante reconhecida**. No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB
(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

3.6 - Falha, irregularidade, ou falta de documentação do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão. Estende-se aos outros espectadores a condição de não poderem se pronunciar durante a sessão.

3.7 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

IV – DO CADASTRO

4.1 - De conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o licitante interessado em participar desta **TOMADA DE PREÇO** deverá ser cadastrado junto à Administração Municipal ou poderá requerer seu cadastramento a **terceiro dia que anteceder a licitação com recebimento dos envelopes documentação e proposta** no Setor de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

4.2 – Para requerer o cadastramento, o fornecedor deverá apresentar a documentação constante do Anexo VII e o requerimento modelo Anexo VIII junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores:

V – DAS HABILITAÇÕES E DAS PROPOSTAS

O licitante deverá apresentar dois envelopes sendo um para “Habilitação” e outro para “Proposta”, os quais deverão ser opacos, indecifráveis, rubricados e lacrados, de forma a garantir sua inviolabilidade. Deverão conter ainda a identificação completa do Licitante (nome e endereço completo), o número deste processo (Processo nº 103/2016) e a modalidade de licitação (TP 003/2016) e a inscrição, no primeiro: **"Envelope 01 – Documentação"** e no segundo: **"Envelope 02 - Proposta"**.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope em uma via, datadas, assinadas, carimbadas e em conformidade com o objeto desta; pessoa devidamente habilitada para tal e serão recebidas até às **10:30h do dia 17/05/2016**.

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - No primeiro envelope, além do subscrito, dentro deverá conter, no original ou em cópia autenticada, em conformidade com o art. 38, inc. IV da Lei 8.666/93:

5.1.1 – A Comissão de Licitações não realiza autenticação de documentos mediante apresentação de documento autenticado em cartório. Deverá ser apresentado o documento em original.

5.1.2 – Certificado de registro junto ao cadastro de fornecedores do município de Diamante/PB em pleno prazo de validade;

Na hipótese do CRC mencionar certidão (ões) de regularidade fiscal com data(s) de validade expirada(s), esta(s) deverá(o) ser(em) anexada(s) ao envelope de HABILITAÇÃO.

6.1.2.1 O registro cadastral substitui apenas as certidões de regularidade fiscal, que deverão estar em vigor.

5.1.3- Ato constitutivo em vigor:

5.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

5.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4 - Declaração de integral submissão a este edital, à fiscalização e à legislação específica; (MODELO – ANEXO II)

5.1.5 – Declaração de inexistência de fato impeditivo (MODELO ANEXO III)

5.1.6 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), visto pelo CREA-PB, quando o licitante for de outro estado.

5.1.7 – Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica (CREA-PB).

5.1.8 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de **R\$ 4.514,73 (quatro mil quinhentos e quatorze reais e setenta e três centavos)**.

Entende-se como Balanço patrimonial apresentado na forma da lei:

- a) **Quando S.A.**, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 50 da Lei nº 6.404/76);
- b) **Quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 50, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), registrado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- c) *Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano apresentarão o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.*

5.1.7.1 – **as microempresas e as empresas de pequeno porte também deverão apresentar o balanço;**

5.1.8 – demonstrativo de índices para análise de boa situação financeira, assinado pelo profissional da contabilidade e pelo representante legal da empresa, de acordo com os indicadores abaixo:

<p>1 - Índice de Liquidez Geral:</p> $\frac{AC + RL}{PC + LP}$ <p>Resultando ILG > ou = 1</p>	<p>LEGENDA:</p> <p>ILG - Índice de Liquidez Geral; AC – Ativo Circulante; RLP - Realizável a Longo Prazo; PC - Passivo Circulante; ELP - Exigível a Longo Prazo</p>
<p>2 - Índice de Solvência Geral:</p> $\frac{AT}{PC + ELP}$ <p>Resultando ISG > ou = 1</p>	<p>LEGENDA</p> <p>ISG = Índice de Solvência Geral; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

3 - Índice de Liquidez Corrente: AC PC Resultando ILC > ou =	LEGENDA LC = Índice de Liquidez Corrente; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.
--	---

5.1.9 - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelodistribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo há 90 (noventa) dias;

5.1.10 - Certidão Negativa de Tributos Estadual e Municipal.

5.1.11 - Certidão de Tributos e da Dívida Ativa Federal.

5.1.12 - Prova de regularidade perante o FGTS. (Certificado de Regularidade do FGTS);

5.1.13 - Prova de regularidade junto á Seguridade Social – CND -Certidão Negativa de Débitos do INSS;

5.1.14 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.1.15 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito públicoou privado, em papel timbrado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidãode Acervo Técnico, emitida por aquele conselho, comprovando, a execução satisfatória deserviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

5.1.16 - Deverá ser apresentada declaração, nos termos do art. 27, inc. V da Lei n.º8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1.999, de que a proponente nãoemprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme **Anexol**.

5.1.17 – Deverá ser apresentado Atestado de visita e conhecimento do local onde seráexecutada a obra, emitido pela Prefeitura Municipal de Diamante.

5.1.18 – Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Diamante, de que a empresa licitante não se encontra com pendências contratuais. A declaração deverá ser fornecida e assinada pelo titular da Pasta ou pelo Diretor Administrativo Financeiro, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes.

IMPORTANTE.: 1- É OBRIGATÓRIA A VISITA TÉCNICA QUE DEVERÁ SERPREVIAMENTE AGENDADA PELO INTERESSADO ATRAVÉS DO EMAIL: cpldiamantepb@gmail.com COM O SETOR DE ENGENHARIA, SALA DA CPL DIAMANTE. 2- A VISITA DEVERÁ SER FEITA PELO PROFISSIONAL TÉCNICO DEVIDAMENTE CREDENCIADO PARA TAL. (MODELO – ANEXO IV)

5.1.19- A microempresa e empresa de pequeno porte, caso queira se beneficiar dotratamento diferenciado na presente licitação, na forma do disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar declaração de seu enquadramento em um dos dois regimes – modelo Anexo V – declarando, inclusive, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06 (modelo anexo V) .

5.1.19.1 - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverãoapresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentoscomprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1.19.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal,será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá aomomento em que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamante.pb@gmail.com)

a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1.19.3 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

5.1.19.4 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

5.1.19.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 23, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

5.2 – O licitante que possuir filial (is) deverá observar o disposto a seguir:

5.2.1 – se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

5.2.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

5.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

5.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

ENVELOPE DE PROPOSTA

5.3 - No segundo envelope, além do subscrito, deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, em moeda corrente nacional, sem emendas ou rasuras, assinada, em papel timbrado, constando: a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual; b) Preços unitários e total, nos termos da Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro; c) validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4 – A empresa participante deverá apresentar juntamente com sua proposta o cronograma físico-financeiro referente a execução da obra.

5.5 – A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

5.6 - O valor máximo para a contratação é o constante na planilha de custos em anexo R\$ 45.147,29 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

VI – DA ABERTURA E JULGAMENTO

A abertura e o julgamento das propostas serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Diamante.

Caberá à Comissão de Licitação abrir o envelope de Documentação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos será desclassificado nesta primeira fase.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamante.pb@gmail.com)

Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes das propostas. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será desclassificado nesta segunda fase.

Caberá à Comissão julgar vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, de acordo com o critério estabelecido.

A abertura do envelope de Documentação será efetuada às 10h30min do dia 17/05/2016, na sala da Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal. Aguardados os prazos legais para recursos conforme previsto no artigo 109 da lei 8666/93, será determinada a data de julgamento das propostas.

Havendo manifestação de desistência do prazo de recursos por parte de todos os licitantes, a Comissão de licitações poderá proceder imediatamente o julgamento das propostas.

6.1 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **menor preço global**.

6.1.1 - A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços globais ofertados;

6.2. Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitado(s) na forma do subitem 9.1.9 deste Edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.2.1 **Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-ão ter havido empate.**

6.2.2 Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) **A microempresa ou empresa de pequeno porte** melhor classificada poderá, no prazo de 24 horas, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 8.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) descrito no subitem 8.7.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) O disposto nos subitens 8.7.1 e 8.7.2 somente se aplicará quando a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3 – Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público

6.4 - Será desclassificada a proposta que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

6.4.1 - Não atender às exigências do Edital;

6.4.2 - Contiver preços unitários e globais excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

6.4.2.1 – Serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 dias.

6.6 - Após o julgamento da habilitação, a Comissão levará o resultado ao conhecimento dos licitantes na mesma ou em outra reunião pública marcada para este fim;

6.7 - No dia, hora e local determinados pela Comissão, terá continuação o procedimento licitatório, tendo em vista a eventual necessidade de suspensão da sessão para prosseguimento da conferência dos documentos, julgamento das propostas, decisão de recursos interpostos ou outros assuntos que se façam necessários, conforme previsto na Lei 8.666/93.

6.8 - A Comissão devolverá fechados e inviolados os envelopes protocolados após a data e hora mencionados neste Edital, assim como os envelopes de Proposta das firmas que venham a serem desabilitadas no momento da conferência dos documentos.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O julgamento da licitação será submetido à homologação da Prefeita Municipal, que adjudicará o objeto à empresa vencedora.

VIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A Prefeita Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

IX – DOS RECURSOS

Dos atos praticados em função da Licitação regida por este Edital caberá:

9.1 – Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, determinada por ato unilateral da administração, conforme inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
- f) Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa;

9.2 - Pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato de que não cabe recurso hierárquico bem como no caso de aplicação da penalidade de que trata o item 11.1.4;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB
(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

9.3 - O recurso interposto com fundamento nas letras A e B do sub-item 9.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.4 – A intimação do atos referidos no item 9.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no caso de declaração de inidoneidade, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.5 – O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item 9.1 deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.6 – Da interposição dos recursos serão os demais licitantes intimados para, querendo, impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7 - O Recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

X - DO CONTRATO

10.1 - O proponente vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias a contar da notificação, sob pena de perder o direito a assinatura e demais sanções, neste caso poderá a critério da Administração, convocar os demais proponentes para assinatura tendo em vista a ordem de classificação.

10.2 - O licitante vencedor firmará contrato com o Município de Diamante, conforme a legislação vigente e as disposições deste Edital e minuta de contrato anexa ao Edital (anexo VI).

XI - DOS PRAZOS

11.1 - O prazo de assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da convocação feita pelo Município.

11.2 - O prazo de vigência do Contrato é de ~~xxxxxxxxxxxx~~ meses contados a partir da assinatura do contrato.

11.3 - o prazo de execução das obras é de no máximo ~~xxxxxxxxxxxx~~, iniciando a partir da emissão da ordem de serviço.

XII - DO VALOR

12.1 - O valor do contrato, a preços iniciais, será igual ao valor da proposta vencedora.

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1 - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.2 - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

13.1.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.1.4 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

14.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

14.1.5 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega de material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

14.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Diamante/PB, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Diamante/PB.

14.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de Diamante - PB, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

14.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Prefeitura Municipal de Diamante - PB, devidamente justificado.

14.6 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades descritas no item 12.1.

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O valor máximo para a contratação é o constante na planilha de custos em anexo R\$ 45.147,29 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

15.2 – As medições serão realizadas mensalmente, por técnico responsável e fiscalizadas por profissional indicado pela Prefeitura Municipal;

15.3 – O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a medição, mediante apresentação de Nota Fiscal e dos diários de obra relativos a todo o período executado.

15.4 – A contratada deverá recolher toda tributação aplicável conforme legislação tributária, assim como contribuição devida ao INSS, ISSQN e Imposto de Renda nos termos da legislação em vigor.

15.5 – A contratada deverá manter em vigor toda documentação solicitada na etapa da habilitação. Deverá, também, apresentar cópia das GFIPs e Relações dos Empregados – RE mensalmente.

XVI - DOS REAJUSTES

16.1 - Por força da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços não poderão ser reajustados.

XVII – DA GARANTIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

17.1 – A licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 8 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato, a qual poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia ou
- III – fiança bancária.

17.2 – A garantia eventualmente prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, no caso de caução em dinheiro será restituída juntamente com os rendimentos obtidos.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

18.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

18.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) aos seus trabalhadores ou, por qualquer motivo, aos que permanecerem na obra;

18.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

18.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

18.5 - Deverá comprovar quitação das obrigações trabalhistas referentes aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

18.6. - Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;

18.7 - Manter um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas ao Município de Diamante, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

18.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

18.9 - Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 5 dias.

18.10 - Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma.

Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

XIX- RESCISÃO

19.1 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme art. 78 da Lei 8666/93:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

- 19.1.2 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.3 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.4 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- 19.1.5 – o atraso injustificado no início da obra;
- 19.1.6 – a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.7 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.9 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.10 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.11 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.12 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.13 – por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.14 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.15 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.16 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.17 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.18 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.19 – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

19.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

19.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 19.1.2 a 19.1.13 e 19.1.18 da cláusula anterior; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3.3 – judicial, nos termos da legislação;

19.4 – A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos itens 19.1.1 a 19.1.12 e 19.1.17 assegura ao Contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93.

XX – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

No ato da autorização do pagamento da última parcela referente à execução da obra será firmado o Termo de Recebimento Provisório da obra para que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, seja verificada a adequação do objeto às cláusulas contratuais e, portanto, emitido o termo de Recebimento Definitivo da obra.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a esta Licitação e ao Contrato Administrativo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, por ato da Prefeita, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente. Fica eleito o foro da comarca de Santana dos Garrotes/PB para dirimir as questões inerentes a este processo.

Diamante, ____ de _____ 2016.

FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

ANEXO I

**DECLARAÇÃO
(modelo)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamante.pb@gmail.com)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INTEGRAL SUBMISSÃO AO EDITAL (modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins e ematendimento ao item 5.1.3 do edital do processo acima, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e que se submete integralmente ao referido edital, à fiscalização e à legislação específica.

(Local e data)

(representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

_____ (nome do declarante) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), que até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Declarante
CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpdiamante.pb@gmail.com)

ANEXO IV

CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE PARA VISITA (modelo)

Ref.: PROCESSO 103/2016 – TP 003/2016

Pela presente fica credenciado o Senhor. _____ (nome, qualificação completa e residência), portador da carteira do CREA nr _____, expedida em ____/____/____ pelo _____ para _____ representar a empresa _____ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob onúmero _____, na visita aos locais onde será executada a obra de calçamento, conforme licitação acima mencionada.

(Local e data)

(representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamante.pb@gmail.com)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA “ME” E “EPP”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ 2016.
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, ASSINADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL .



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº ____/2016

Contrato de Execução de Obras que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Diamante, CNPJ.:08.942.229/0001-57 e a (o) empresa _____ resolvem celebrar presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada na Rua Possidônio José da Costa, 881, Centro, Diamante-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.229/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Sra. **MARCÍLIA MANGUEIRA GUIMARÃES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Diamante, Estado da Paraíba, portadora do RG nº _____ - SSP-PB e CPF nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na rua _____, _____, neste ato representada pelo seu representante legal no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016, CELEBRAM O PRESENTE** Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, republicada em 06/07/94, visando a Execução dos Serviços **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192), NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1– A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º103/2016, decorrente da tomada de preço 003/2016 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa/pessoa jurídica para executar, em regime de empreitada por preço global, a obra de **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192), NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**, conforme Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, conforme projeto básico, planilha orçamentária ememorial descritivo em anexo.

2.1.1 – Referida obra será executada na cidade de Diamante - PB.

2.2 – O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.040 Secretaria de Saúde

02.090 Fundo Municipal de Saúde

10 302 1013 2056 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

4400.00 INVESTIMENTOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

4490.51 99 003 Obras e Instalações

3.2 – O prazo de execução da obra é de **04 (quatro) meses**, iniciando-a a partir da emissão da ordem de serviço.

3.3 – O prazo de vigência do contrato é de **04 (quatro) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados na cidade de Diamante, mediante autorização dos serviços expedida pela Prefeitura Municipal, após a assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Para execução total das obras e dos serviços, fica ajustado o preço global de R\$ _____ (_____).

5.2 – As medições serão fiscalizadas por profissional autorizado pela Prefeitura Municipal, que estando em conformidade, realizará o pagamento referente à medição, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da emissão da Nota Fiscal, acompanhada dos diários de obra do período executado;

5.3 – A contratada deverá comprovar recolhimentos devidos ao INSS, apresentando as guias da GFIP e Relação de Empregados- RE, mensalmente.

5.3 - A Administração Municipal realizará retenção do valor devido ao INSS, ISSQN e Imposto de Renda, nos termos da instrução normativa em vigor.

5.4 – A contratada deverá manter atualizada toda documentação solicitada na fase de habilitação, como condição para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

7.1.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

7.1.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos os trabalhadores, ou àqueles que por qualquer motivo, permanecerem na obra;

7.1.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

7.1.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpdiamantepb@gmail.com)

7.1.5 -Deverá fornecer, mensalmente, comprovantes de regularidade junto ao INSS eFGTS, acompanhados de cópia da GFIP e Relação de Empregados –RE.7.1.6 -Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da Obras;

7.1.7 - Manter um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas ao Município de Diamante/PB, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

7.1.8 -Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

7.1.9- Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de dois dias úteis.

7.1.10- Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma.

Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.1.11 – Providenciar a instalação da placa de acordo com a determinação da Prefeitura.

7.1.12 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13 – Prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 8 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato, a qual poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia ou

III – Fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da contratante:

8.1.1 – Fiscalizar a execução da obra;

8.1.2 – Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

8.1.3 – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.4 – Efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme art. 78 da Lei 8666/93:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

9.1.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.1.5 – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.1.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

9.1.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 – por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.13 – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

9.1.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.1.17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.18 – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamante.pb@gmail.com)

9.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 9.1.1 a 9.1.12 e 9.1.17 do artigo anterior; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.3 – judicial, nos termos da legislação;

9.4 – A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos itens 9.1.1 a 9.1.12 e 9.1.17 assegura ao Contratante os direitos previstos no art. 80, I, IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.5 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega de material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Diamante - PB, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Diamante - PB.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de Diamante - PB, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Prefeita Municipal de Diamante/PB, devidamente justificado.

10.6 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

execução do contrato, comportar-se de modoinidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município deDiamante/PB e será descredenciado do CRC municipal pelo período de 05 (cinco)anos se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1 - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.2 – Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.4 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamantepb@gmail.com)

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga/PB para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

O presente contrato vincula-se ao edital do processo licitatório n. 103/2016, bem como à proposta do CONTRATADO.

Aplicam-se ao presente Contrato Administrativo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Concluída a execução da obra será firmado o Termo de Recebimento Provisório da obra para que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, seja verificada a adequação do objeto às cláusulas contratuais e, portanto, emitido o termo de Recebimento Definitivo da obra.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Diamante, _____ de _____ 2016.

MARCÍLIA MANGUEIRA GUIMARÃES
Prefeita Municipal
Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:
Ass.:

2 - _____
CPF:
Ass.:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamante.pb@gmail.com)

TP 003/2016

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO
SAMU (Serviço de Atendimento
Móvel de Urgência – SAMU 192),
NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**

**VALOR TOTAL ORÇADO DA OBRA = R\$ 45.147,29
(quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte
e nove centavos)**

Os licitantes deverão retirar cópia do
projeto básico junto ao Setor de Licitações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB

(e-mail: cpldiamante.pb@gmail.com)

CHECK LIST – Cadastro Fornecedores

ITEM	DOCUMENTOS
	Exigências Internas
1	Requerimento da Empresa
	HABILITAÇÃO JURÍDICA
2	Pessoa Física: Cédula de Identidade
3	Pessoa Jurídica de Direito Público: Lei que a instituiu e prova dos representantes em exercício
4	Pessoa Jurídica de Direito Privado
4.1	Empresa Individual: Registro na Junta Comercial
4.2	Sociedade Comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial
4.3	Sociedade por Ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores
4.4	Sociedade civil: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício.
4.5	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de Autorização
	REGULARIDADE FISCAL
5	Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ)
6	Prova de Inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com as linhas de fornecimento/prestação de serviços a serem cadastradas. OBS.: (1) a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se faz necessária para o cadastro nos ramos de atividades de fornecimento de bens; (2) a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal se faz necessária para o cadastramento nos ramos de atividade de prestação de serviços.
7	Prova de Regularidade para com as Fazendas:
7.1	Federal (Certidão Conjunta)
7.2	Estadual
7.3	Municipal
8	Prova de regularidade com o INSS
9	Prova de regularidade com o FGTS
10	Débitos Trabalhistas
	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
11	Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes quando for o caso.
12	Registro ou inscrição nos órgãos governamentais competentes, quando for o caso, bem como alvarás e autorização para funcionamento, a que esteja sujeita em lei especial.
13	Membros da equipe técnica
14	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso
15	Apresentação de, no mínimo, dois atestados de comprovação de aptidão para desempenho das atividades para as quais deseja se cadastrar, com a discriminação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, com as respectivas quantidades, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
16	Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;
17	Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa (Para empresas regidas pela legislação comercial)
18	Certidão Negativa de Declaração de Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, para empresas constituídas como sociedades civis não sujeitas à legislação comercial.
	CUMPRIMENTO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
19	Declaração firmada pelo requerente, quanto ao uso de Mão-de-Obra infantil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57

Rua Possidônio José da Costa, 881 – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB
(e-mail: cpldiamante.pb@gmail.com)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE.

A empresa _____ vem, atendendo o que preceitua o art. 35 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com redação das leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99 requerer o que segue:

Inscrição no Cadastro

Atualização do Cadastro (Declara que não houve Alteração Contratual)

Na oportunidade, apresentamos anexos, relação dos documentos necessários à satisfação das exigências do art. 27 da referida Lei, bem como suas cópias.

Nestes Termos.

Pede e aguarda deferimento.

Diamante, ___/___/____

Representante
IDENTIDADE